

LEI N° 1.569, DE 30 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a inclusão no Calendário Municipal "O Dia e a Semana da Fibromialgia, no Município de Barreiras-Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS-BA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no calendário municipal o "Dia municipal da Fibromialgia, no dia 12 de maio", e a Semana municipal da Fibromialgia", que acontecerá na segunda semana do referido mês.

Parágrafo Único: Para os efeitos desta lei serão compreendidas iniciativas voltadas para os portadores de Fibromialgia residentes no Município de Barreiras.

- **Art. 2º** Caberá ao Poder Executivo, através da Secretaria de Saúde, fomentar, promover e incentivar ações relativas ao tema como palestras, workshops, cursos, simpósios, eventos, encontros, elaborar cartilhas e folders, além de ações práticas que promovam saúde e bem estar para os portadores de Fibromialgia no município.
- **Art. 3º** Poderá a Secretaria de Saúde criar parcerias com empresas privadas, associações, profissionais liberais, demais secretarias, autarquias e fundações, para realização de atividades elencadas no artigo anterior.
- **Art. 4º** A Semana municipal da fibromialgia tem como objetivo informar a população sobre a doença, propagar os direitos dos portadores, buscar melhorias para tratamentos em geral e incentivar que pessoas que possuem a doença busquem o tratamento adequado.
- **Art.** 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barreiras-BA, 30 de maio de 2023.

João Barbosa de Souza Sobrinho

Prefeito de Barreiras-BA